



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 27 DE JULHO DE 2022 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2022

Nº 035

## Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.748 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

**“INSTITUI O HINO OFICIAL DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, BEM COMO TORNA PÚBLICO O DESENHO, NO ESTILO ‘MURALISTA’, RIQUEZAS DE COROMANDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Hino Oficial do Centenário do município de Coromandel, nos termos do anexo primeiro do presente projeto, bem como torna público o desenho mural “Riquezas de Coromandel” também representativo da imagem oficial do Município, conforme anexo segundo.

**Art. 2º-** A letra do Hino Oficial do centenário do Município de Coromandel é de autoria do maestro Leonardo Bruno Ferreira, filho do clarinetista coromandelense Abel Ferreira.

**Art. 3º-** O Hino Oficial do Centenário do Município de Coromandel será executado facultativamente:

- I- Nas cerimônias oficiais do município;
- II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
- IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Independência ou exprima regozijo público;
- V – Nos momentos de ações visando promover a educação patrimonial e histórica do município.

**Art. 4º-** Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Centenário do Município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1º- A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Centenário do Município de Coromandel, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

§ 3º- Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Centenário do Município que extrapolem ou fujam totalmente do arranjo melódico original.

**Art. 5º-** Haverá na Diretoria Municipal de Cultura, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Centenário do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

**Art. 6º-** Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Centenário do Município não podem ser postos à venda e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

**Art. 7º-** É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Centenário do Município de Coromandel em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio.

**Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Independência, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município.

**Parágrafo Único-** Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Centenário do Município adaptando-as para bandas, disponibilizando-as a músicos e interessados.

**Art. 9º-** O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Centenário do Município.

**Art. 10 –** Torna-se pública o desenho, tipo “muralista”, representativo das riquezas do município de Coromandel, em ambiente natural e artificial, constando-se dos seguintes elementos:

- I – artista coromandelense Gerson Coutinho da Silva “Goiá”;
- II – coreto da Praça Abel Ferreira;
- III – artista coromandelense Abel Ferreira;
- IV – árvore nativa do Cerrado Ypê Amarelo;
- V – figura “Zé Gotinha” – criação do artista coromandelense Darlan Rosa;
- VI – cachoeiras que representam elementos e belezas naturais de Coromandel, a exemplo do “Poço Verde”, “Poço da Água Santa”, dentre outros;
- VII – figuras alusivas ao Agronegócio coromandelense;
- VIII – prédio sede da Prefeitura Municipal de Coromandel – bem imóvel tombado e símbolo da representatividade democrática em âmbito local;
- IX – figura do garimpeiro, o qual representa a origem do nascimento do município de Coromandel, bem como suas riquezas minerárias, sendo que das vinte maiores pedras preciosas diamantíferas extraídas em âmbito nacional, doze foram extraídas em território coromandelense;
- X – Igreja Matriz de Sant’Ana, a qual também simboliza o núcleo nascedouro da cidade de Coromandel.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 14 de Abril de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº 4.749 DE 14 DE ABRIL DE 2022.

**“DENOMINA PONTE NA REGIÃO DO DISTRITO DO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL”.**

O povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “**ADEMAR CALAZANS DA SILVA “TUTA”**” a ponte nas proximidades do Distrito do Alegre, na estrada que dá acesso ao Município de Lagamar de Patos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a colocação de placas de identificação, bem como a devida homenagem no referido local.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 14 de Abril de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.750 DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder a alienação do bem imóvel, benfeitorias, materiais e equipamentos permanentes de propriedade do Município, conforme a seguir discriminados:

a) *Uma gleba de terras com a área total de 31.740,68m<sup>2</sup> (trinta e um mil, setecentos e quarenta metros e sessenta e oito centímetros quadrados), ou, 03,17,40ha (três hectares, dezessete ares e quarenta centiares), lote de número 944, quadra 001, setor 019, na cidade de Coromandel, constantes da matrícula nº 32.199 do CRI local;*

b) *03 piscinas de tratamento cercada de alambrado com área total 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados); curral com área total de 270m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados); edificação do frigorífico com área total de 316,74m<sup>2</sup> (trezentos e dezesseis metros e setenta e quatro metros quadrados).*

c) *Materiais e equipamentos permanentes.*

**Art. 2º** A alienação constante na presente lei será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes.

**Art. 3º** As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de Abril de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.751 DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**“FICAM REVOGADAS AS ALÍNEAS DO INCISO II, ART. 4º, DA LEI Nº 3.934 DE 17 DE MAIO DE 2018”.**

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 3.934 de 17 de maio de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de Abril de 2022.**

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 650, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

**“NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE 001/2022”.**

A Gestão Municipal de Finanças e Administração, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente conforme o Artigo 167 da LC nº 055/2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar Eduardo dos Santos Mariano, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, do quadro de servidores do município, matrícula 00.920-2 e Elionai Dias Moraes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Operações II, matrícula 20.651-2, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Sindicante Disciplinar nº 01/2022, destinada a apurar a situação informada no Ofício nº 107/2022 da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** – O Processo Sindicante será assessorado pelo advogado Estevão Jose de Oliveira Paula Assis Neto.

**Art. 3º** – Os integrantes da Comissão ora designada ficam dispensados de suas atividades normais, durante o período em que estiverem se dedicando ao processo.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coromandel, 27 de julho de 2022.

**Antônio Eustáquio Lemes  
Secretario da Gestão Municipal de Finanças e  
Administração**

**EXPEDIENTE  
IMPrensa Oficial do Município  
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel  
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier  
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel  
(34) 3841-1344**